



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PAUTA DA 05ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 04/07/2024

18h20min

ORDEM DO DIA

- Projeto de Lei nº 014/2024 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação com Redação Final).
- Projeto de Lei nº 015/2024 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 016/2024 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 017/2024 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 018/2024 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 019/2024 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 020/2024 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei Complementar nº 006/2024 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação com Redação Final).
- Projeto de Lei nº 008/2024 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 011/2024 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá. (2ª Votação com Emendas).
- Projeto de Lei nº 012/2024 de iniciativa do Vereador Caio Szadkoski. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 014/2024 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá. (2ª Votação).

OFÍCIO N° 098/2024

Fazenda Rio Grande, 16 de maio de 2024

Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 014/2024 de 13 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem por meio deste encaminhar, vem através deste encaminhar, Projeto de Lei nº 014/2024 de 13 de maio de 2024, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Institui a EXPOFAZENDA como evento oficial do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.05.16 16:30:03 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 014/2024.
DE 13 DE MAIO DE 2024.**

SÚMULA: "Institui a EXPOFAZENDA como evento oficial do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída como evento oficial turísticos do Município de Fazenda Rio Grande a EXPOFAZENDA, a ser comemorado anualmente na segunda quinzena do mês de setembro de cada ano, no Município de Fazenda Rio Grande, no Estado do Paraná.

§ 1º Para a realização do evento de que trata este artigo serão preferencialmente realizadas parcerias com Associações, ONG's, Igrejas, APMF's e outras entidades interessadas, sendo respeitado no que couber o disposto no Decreto n. 6.575, de 05 de julho de 2022, ou outro que venha a substituí-lo, o qual regulamenta a Lei Municipal n. 1056, de 12 de dezembro de 2014.

§ 2º As parcerias de que trata o parágrafo anterior poderão ser concretizadas com o comércio local, empresas, instituições privadas e deverão ser firmadas através de cooperação técnicas ou convênios para a obtenção de doações ou colaborações destinada a angariação de fundos e patrocínios para a sustentação financeira do evento.

Art. 2º A Exposição tem como objetivo reunir gama variada e representativa dos aspectos relacionados à agropecuária, indústria, gastronomia, comércio, realização de simpósios agrícolas, culturais, turísticos, tecnologia e inovação buscando mostrar a essência da agropecuária, da indústria e segmentos afins e sua importância para o desenvolvimento de Fazenda Rio Grande e do Estado do Paraná.

Art. 3º A Exposição Agropecuária, Comercial e Industrial de Fazenda Rio Grande será coordenada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico e Turismo.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, mediante autorização legislativa.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O evento acima tratado poderá ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo, naquilo que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 826, de 08 de julho de 2011.

Fazenda Rio Grande, 13 de maio de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.05.15 16:31:23
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 014/2024.
DE 13 DE MAIO DE 2024.**

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 014/2024, a qual Institui a EXPOFAZENDA como evento oficial do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências.

O presente projeto de lei pretende instituir como evento oficial a EXPOFAZENDA, realizada anualmente na segunda quinzena no mês de setembro, no Município de Fazenda Rio Grande e mobiliza todas as demais cidades circunvizinhas.

A Exposição Agropecuária e Industrial do município de Fazenda Rio Grande é um dos maiores eventos de lazer, entretenimento de negócios da região. A exposição conta com centenas de empresas e produtores que possuem excelência genética da pecuária, além de expor as novas tecnologias em máquinas e equipamentos, implementos agrícolas, do setor automotivo, de laboratório, indústria farmacêutica, indústria do vestuário e acessórios, além de estimular o rodeio regional.

A EXPOFAZENDA possui ainda uma agenda de eventos e uma programação cultural e artística que garante a cada ano o sucesso de público.

Ainda, a EXPOFAZENDA entrou no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná, conforme Lei Estadual n. 21.639, de 25 de setembro de 2023.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse da população deste Municipalidade.

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Fazenda Rio Grande - PR, 02 de Maio de 2024.

Processo: 72.306/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Gabinete do Prefeito
Município de Fazenda Rio Grande - PR

Assunto: **CÁLCULO de IMPACTO FINANCEIRO**

Informamos que recepcionamos o processo de nº 72.306/2023, referente à projeto de Lei, visando interesse do município.

Considerando o disposto, em relação ao Projeto Lei, referente ao evento [EXPOFAZENDA], e seu alcance de divulgação, em apoio ao Turismo do município e aos comerciantes locais.

Considerando a justificativa, e os aspectos relacionados, como Evento Oficial, em município de Fazenda Rio Grande.

Situação, no qual, o pretendido, a ser instituído, pelo Projeto Lei, terá o seu respectivo impacto financeiro, junto ao orçamento, a partir do exercício corrente [2024], e exercícios posteriores.

Faz-se necessário, a ser observado pelo Município, a situação no exercício de 2023, onde a União, para fins de repasse FPM, reconheceu um erro de cálculo, efetuado à menor. Dessa forma, acrescentando um valor aproximado de 3,6 milhões mensais, tendo seus efeitos aplicados a partir de Julho/2023. Contudo, a União não concedeu, o devido repasse retroativo, entre fev/2023 a junho/2023.

Outra preocupação aos municípios brasileiros, é a PEC 45/19, recém aprovada em Câmara dos Deputados; que visa melhorar competitividade e atrair novos investimentos, ao país. Tendo o lado reverso, simplificando arrecadação de impostos, com o IVA em duas frentes ... CBS [Contribuição sobre Serviços], extinguindo três impostos ... IPI, PIS e COFINS ... e IBS [Imposto sobre Bens e Serviços], unificando ICMS e ISS. Na prática, para os exercícios seguintes, os municípios brasileiros, estão sem informações precisas, quanto ao impacto gerado, quanto à Reforma Tributária.

Quando projetamos as despesas e o índice a serem geradas com o pretendido, para 2024, 2025 e 2026, temos, a partir de LDO 2024:

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ART. 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)					
EVENTO		PROJETO LEI	EXPOFAZENDA		
X	Criação	REQUERENTE (ÓRGÃO)	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
	AUTOR	SECRETÁRIO	TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER		
	Beneficiadas	BENEFICIÁRIOS	TURISMO, COMÉRCIO e MUNÍCIPIES DE FAZENDA RIO GRANDE		
DADOS ADICIONAIS		Conforme Informação de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ... O valor total aproximado, para a execução do Evento, é de R\$5.500.000,00, dos quais R\$ 2.100.000,00, já estão contemplados em LOA 2024 [D.O. 125] em elemento de despesa : 3.3.90.39.00.00, cuja função programática é : 07.01-22.661.0048.2.030. Faltando suplementar valor de R\$ 3.400.000,00 Valor a Informar : R\$ 3.400.000,00 [Acréscimo em Orçamento - LOA 2024]			
ESTIMATIVA DE VALOR - DESPESA - P/ O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA ANOS SEGUINTE					
		1,0692000		1,0798000	
PROJETO ATIVIDADE	2024	2025	2026		
2.210	3.400.000,00	6,92% 3.635.280,00	7,98%	3.925.375,34	
TOTAL	3.400.000,00	6,92% 3.635.280,00	7,98%	3.925.375,34	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO					
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO EM [%]		
APURADO	VALOR ESTIMADO	RCL	[A / B]		
2024	3.400.000,00	507.586.279,85	0,6698%		
2025	3.635.280,00	542.748.169,44	0,6698%		
2026	3.925.375,34	586.076.623,01	0,6698%		
Nota Explicativa					
* Valor Provisão RCL 2024/2026 - evolução RCL 2017/2026 (valores representados em LDO 2024) cfe Decreto 1736/2023 - de 21/12/2023 - publicado em Diário Oficial - Edição 243/2023 - de 21/12/2023					



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

o impacto financeiro c/ o evento EXPOFAZENDA, será de:
IMPACTO ART. 16 - LRF

Exercício	ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS			RCL	Impacto em %	
2024	3.400.000,00			0,00%	507.586.279,85	0,6698%
2025	6,92%	3.635.280,00		12,00%	542.748.169,44	0,6698%
2026		7,98%	3.925.375,34	12,00%	586.076.623,01	0,6698%

Conforme demonstrado, caso ocorra a realização do pretendido, vir acrescido no Orçamento, gerando impacto de **R\$ 3.400.000,00** ainda em 2024, e que poderia representar um acréscimo no índice de gasto com Pessoal de **0,6698%**, já para o ano 2025 o impacto financeiro seria de **R\$ 3.635.280,00**, representando o índice de **0,6698%** de aumento, bem como para o ano 2026, seria no valor de **R\$ 3.925.375,34**, uma previsão de acréscimo aproximado, em **0,6698%**.
Quando projetamos a Receita Corrente Líquida, para os próximos exercícios, temos:

EVOLUÇÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO EXERCÍCIO				ACRÉSCIMO DE %	
2017	ARRECADADO	NO EXERCÍCIO	R\$	199.501.247,65	14,61%
2018	ARRECADADO	NO EXERCÍCIO	R\$	226.530.144,48	13,55%
2019	ARRECADADO	NO EXERCÍCIO	R\$	247.919.722,98	9,44%
2020	ARRECADADO	NO EXERCÍCIO	R\$	272.378.528,41	9,87%
2021	ARRECADADO	NO EXERCÍCIO	R\$	322.013.799,36	17,00%
2022	ARRECADADO	NO EXERCÍCIO	R\$	420.594.811,31	35,00%
2023	ARRECADADO	NO EXERCÍCIO	R\$	462.654.292,44	28,27%
2024	PREVISÃO	ORÇAMENTÁRIA	R\$	507.586.279,85	10,00%
2025	PREVISÃO	ORÇAMENTÁRIA	R\$	542.748.169,44	6,92%
2026	PREVISÃO	ORÇAMENTÁRIA	R\$	586.076.623,01	7,98%

Conforme apresentado, verifica-se um crescimento constante da Receita Corrente Líquida, para os exercícios de 2024 a 2026, conforme previsão LDO, e estimativa com base em índice previsto, conforme arrecadação, de exercícios anteriores, e previsão p/ exercícios subsequentes.

Considerações Finais:

Verifica-se a necessidade de parecer jurídico, para o pretendido, bem como de manifestação do Controle Interno do Município.

Que o pretendido, por tratar-se de "Projeto Lei", denominado evento, de extrema importância ao município, gera custo financeiro, mesmo que incluso em orçamento. Podendo ou não, ser suplementado, diante dos valores de despesas fixados [LOA 2024], e para os demais exercícios subsequentes.

Faz necessário a **autorização ou indeferimento pelos responsáveis**, lembrando ainda que **o presente cálculo apresentado, " não é autorização, e nem negativa de autorização "**, para que se proceda a realização do pretendido. Logo o mesmo, obrigatoriamente deverá ser remetido, para o conhecimento do "responsável", e para Parecer Jurídico quanto ao pretendido.

MILTON
MITSUO
MISUGUCHI:5
8441735972

Assinado de forma
digital por MILTON
MITSUO
MISUGUCHI:58441
735972

Dados: 2024.05.02
09:18:35 -03'00'

Milton Mitsuo Misuguchi
CRC - PR 027574 / O - 6
Matrícula 353.318
Contador

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei n. 014/2024 esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 13 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER**
Data: 14/05/2024 13:51:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Tiago Henrique Wandscheer
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

EMENDA DE PLENÁRIO

Os vereadores que abaixo subscrevem, de acordo com o disposto no Art. 222, do Regimento interno desta Casa de Lei, apresentam Emenda Aditiva ao bojo do Projeto de Lei n. 014/2024 de Iniciativa do Executivo Municipal que tem por Súmula: "Institui a EXPOFAZENDA como evento oficial do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências"

EMENDA ADITIVA

Fica acrescido o Parágrafo 3º ao Artigo 1º do projeto de Lei n. 014/2024 com a seguinte redação:

Parágrafo 3º. Em ano de eleições municipais, a EXPOFAZENDA realizar-se-á até o final do mês de Julho ou após o pleito eleitoral municipal.

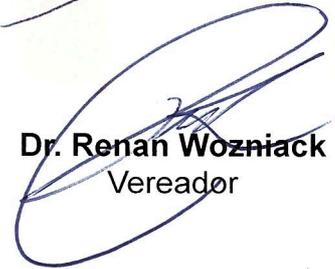
Fazenda Rio Grande, 06 de junho de 2024


Sandro do Proteção
Vereador


Enfermeiro Zé Carlos
Vereador

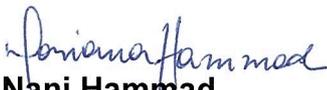

Rafael Campaner
Vereador

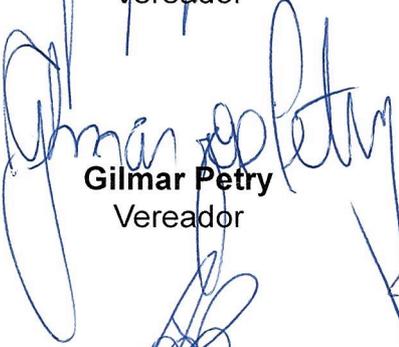

Carlos Brandão
Vereador


Dr. Renan Wozniack
Vereador


Professor Fabiano Fubá
Vereador

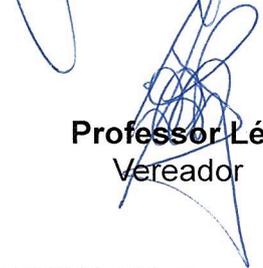

Serjão
Vereador


Nani Hammad
Vereador


Gilmar Petry
Vereador


Alexandre Maringá
Vereador


Marco Antônio
Vereador


Professor Léo
Vereador


Caio Szadkoski
Vereador

OFÍCIO N° 100/2024

Fazenda Rio Grande, 17 de maio de 2024

Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 015/2024 de 16 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem por meio deste encaminhar, vem através deste encaminhar, Projeto de Lei nº 015/2024 de 16 de maio de 2024, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Denomina Ruas do Loteamento denominado “Vital wosniack” localizado no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme especifica”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.05.17 11:20:36 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 015/2024.
DE 16 DE MAIO DE 2024.**

SÚMULA: “Denomina Ruas do Loteamento denominado “Vital Wosniack” localizado no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme específica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Ficam denominadas as Ruas, abaixo discriminadas, com suas respectivas delimitações, do Loteamento denominado “Vital Wosniack”, localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme segue:

I - Rua Adelir Veronese Brustolin: matrícula n. 78.565 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

II - Rua Adilson Brustolin: matrícula n. 78.566 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

III - Rua Lourenço Acordes: matrícula n. 78.567 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

IV - Rua Odyr Miranda: matrícula n. 78.568 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

V - Rua Divanir Barbosa Corol: matrícula n. 78.569 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

VI - Rua Francisco Dranka: matrícula n. 78.570 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

VII - Rua João Cleve Machado: matrícula n. 78.571 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

Parágrafo único. As referidas matrículas imobiliárias seguem em anexo a esta Lei.



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Urbanismo do Município de Fazenda Rio Grande adotará as medidas necessárias para que sejam observadas a correta numeração predial das novas ruas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de maio de 2024.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.05.17 10:21:25
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° XXX/2024.
DE XX DE MAIO DE 2024.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei n° XXXX/2024, que Denomina Ruas do Loteamento denominado loteamento “Vital Wosniack” localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica.

Tal Projeto de Lei é oriundo do processo administrativo eletrônico n. 26.605/2024, no qual o Sistema de Informações, da Unidade de Planejamento Territorial da Secretaria Municipal de Urbanismo, considerando a aprovação do Loteamento Residencial Green Lisboa, nos termos do Decreto n. 7.200/2023 e ante a necessidade de nominar estas vias urbanas, solicita o encaminhamento do referido projeto a esta Câmara de Vereadores.

Segue em anexo a este projeto: matrículas imobiliárias n. 78.565, 78.566, 78.567, 78.568, 78.569, 78.570, 78.571.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.05.17 10:22:15
-03'00'
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

O presente não visa a criação de novas despesas de caráter temporário ou permanente ao Município, e sim nominar as Ruas do Município.

Diante do exposto encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula: "Denomina Ruas do Loteamento denominado "Vital Wosniack" localizado no Município de Fazenda Rio Grande Paraná, conforme específica".	
	Criação		
	Expansão		
X	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 05/2024	Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2024	2025	2026
Nomina Ruas do Município	0,0	0,00	0,00
TOTAL	0,0	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO (A / B)
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	
2024	0,00	628.457.956,96	0,00%
2025	0,00	659.737.863,95	0,00%
2026	0,00	704.243.493,07	0,00%
Nota Explicativa:			
- Valor total do Orçamento previsto na L.D.O para 2024;			
- O presente projeto visa apenas nomear as Ruas do Loteamento Jardim Safira, não cria novas despesas, de caráter provisório ou permanente ao Município;			

É apresentado pela Procuradoria Jurídica do Município no Projeto de Lei, justificativa quanto a necessidade da alteração pretendida, evidenciando tratar exclusivamente de alteração de texto legal, conforme segue:

1



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei nº XXXX/2024, que Denomina Ruas do Loteamento denominado loteamento "Vital Wocniack" localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica.

Tal Projeto de Lei é oriundo do processo administrativo eletrônico n. 28.805/2024, no qual o Sistema de Informações, da Unidade de Planejamento Territorial da Secretaria Municipal de Urbanismo, considerando a aprovação do Loteamento Residencial Green Lisboa, nos termos do Decreto n. 7.200/2023 e ante a necessidade de nominar estas vias urbanas, solicita o encaminhamento do referido projeto a esta Câmara de Vereadores.

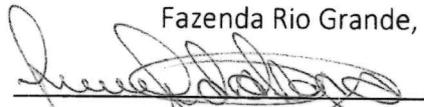
Segue em anexo a este projeto: matrículas imobiliárias n. 78.565, 78.566, 78.567, 78.568, 78.569, 78.570, 78.571.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

Relação de Ruas objeto do Projeto de Lei:

- I - Rua Adelir Veronese Brustolin: matrícula n. 78.565 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;
- II - Rua Adilson Brustolin: matrícula n. 78.566 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;
- III - Rua Lourenço Accordes: matrícula n. 78.567 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;
- IV - Rua Odyr Miranda: matrícula n. 78.568 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;
- V - Rua Divanir Barbosa Coroi: matrícula n. 78.569 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;
- VI - Rua Francisco Dranka: matrícula n. 78.570 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;
- VII - Rua João Cleve Machado: matrícula n. 78.571 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

Fazenda Rio Grande, 15 de maio de 2024.


Givanildo Francisco Pego
Divisão de Contabilidade

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei n. 015/2024, que tem como súmula : “Denomina Ruas do Loteamento denominado “Vital Wosniack” localizado no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme especifica”, está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 16 de maio de 2024.

GERRY JOSE DOS
SANTOS:0048287
6956

Assinado de forma digital por
GERRY JOSE DOS
SANTOS:00482876956
Dados: 2024.05.17 11:53:35
-03'00'

Gerry José dos Santos
Secretário Municipal de Urbanismo
Decreto n° 6250/2022

OFÍCIO N° 124/2024

Fazenda Rio Grande, 29 de maio de 2024

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 016/2024 de 29 de maio de 2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem por meio deste encaminhar, vem através deste encaminhar, Projeto de Lei nº 016/2024 de 29 de maio de 2024, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024, no valor de R\$ 117.153,85 (cento e dezessete mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos), conforme especifica”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.05.29 16:39:55
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 016/2024.
DE 29 DE MAIO DE 2024.**

SÚMULA: “Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024, no valor de R\$ 117.153,85 (cento e dezessete mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos), conforme especifica.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2024, de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 117.153,85 (cento e dezessete mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos), conforme segue:

15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.001 - BLOCO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Consórcios Públicos

10.301.41.2150.33723000000000 - MATERIAL DE CONSUMO	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 116.323,35
10.301.41.2150.33723000000000 - MATERIAL DE CONSUMO	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	R\$830,50

Art. 2º. Para atendimento da alteração orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.002 - BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA

Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão Básica

10.301.41.2054.33903000000000 - MATERIAL DE CONSUMO	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 116.323,35
10.301.41.2150.33723000000000 - MATERIAL DE CONSUMO	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	R\$830,50

Art. 3º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2024 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de maio de 2024.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.05.29 16:34:37 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 016/2024.
DE 29 DE MAIO DE 2024.**

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 016/2024, que trata de abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 117.153,85 (cento e dezessete mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

Trata o presente Projeto de Lei referente a mudança de finalidade da emenda impositiva, tendo em vista que a emenda foi aberta com o elemento 3.3.90.30 e será necessária a mudança para o elemento do consorcio público 3.3.72.30, conforme consta no processo nº 11.208/2024 (protocolo Cloud Betha) número único RTK.T45.PAH-FK.

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.05.29 16:34:58 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**

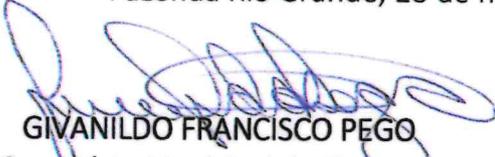


O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto, Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei 16/2024.	
	Criação	Súmula: "(Abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024, no valor de R\$ 117.153,85(cento e dezessete mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos)."	
	Expansão		
x	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 05/2024	Fim: 12/2024.	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2024	2025	2026
Suplementa Orçamento	(+) 117.153,85	0,00	0,00
Suplementa Orçamento (Anulação)	(-) 117.153,85		
TOTAL	0,00	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2024	0,00	628.457.956,96	0,37%
2025	0,00	659.737.863,95	0,00%
2026	0,00	704.243.493,07	0,00%
Nota Explicativa:			
-Verifica-se que o pretendido não gera redução ou aumento no orçamento por se tratar de apenas de suplementação por anulação de dotação.			
- Valor total do Orçamento previsto na L.D.O para 2023 – Lei nº 1.676/2022			

Fazenda Rio Grande, 28 de maio de 2024.


GIVANILDO FRANCISCO PEGO
Secretário Municipal de Finanças



DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARA** para os devidos fins que o Projeto de Lei 16/2024 que busca abrir Crédito Adicional Suplementar de Iniciativa do Executivo Municipal, está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 28 de maio de 2024.


GIVANILDO FRANCISCO PEGO
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 149/2024

Fazenda Rio Grande, 12 de junho de 2024

Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 017/2024 de 12 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei nº 017/2024 de 12 de junho de 2024, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Dispõe sobre a criação da farmácia do Paraná no âmbito do município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.06.13 08:42:01
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 017/2024.
DE 12 DE JUNHO DE 2024.**

SÚMULA: “Dispõe sobre a criação da Farmácia do Paraná no âmbito do município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criada a Farmácia do Paraná no âmbito do município de Fazenda Rio Grande, componente estratégico descentralizado do Estado do Paraná, que será responsável pela dispensação de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de junho de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.06.12 16:44:36
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI N.º 017/2024.
DE 12 DE JUNHO DE 2024.**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa criar a Farmácia do Paraná no município de Fazenda Rio Grande, responsável pela dispensação de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica Estadual.

A Farmácia Municipal Especial tem como objetivo centralizar e organizar a distribuição de medicamentos de alto custo e/ou complexidade, que são fornecidos pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica. Este componente é uma importante política pública que garante o acesso a tratamentos necessários para diversas doenças crônicas e raras e que são essenciais para a qualidade de vida dos pacientes.

Benefícios e Justificativas da Criação da Farmácia do Paraná:

I - **Melhoria no Acesso aos Medicamentos:** Trata-se de medida de descentralização de política pública em Saúde no tocante a dispensação de medicamentos especializados, de cunho Estadual, o que facilita o acesso da população a tratamentos específicos, reduzindo o tempo de espera e deslocamento dos pacientes.

II - **Organização e Eficiência:** A criação de uma Farmácia do Paraná, nesta Municipalidade, permitirá uma gestão mais eficiente e organizada dos medicamentos, desde o armazenamento até a distribuição, garantindo que os pacientes recebam seus tratamentos de forma contínua e segura.

III - **Atendimento Humanizado:** A Farmácia do Paraná proporcionará um ambiente adequado e acolhedor para os pacientes que necessitam de medicamentos especializados, garantindo um atendimento mais humanizado e respeitoso.

Ademais a Farmácia Municipal Especial se dedicará exclusivamente à dispensação de medicamentos que fazem parte do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica Estadual.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

A criação desta farmácia no município de Fazenda Rio Grande permitirá que os cidadãos tenham um ponto de referência facilitando assim a obtenção desses medicamentos.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse da população deste Municipalidade.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:0431868891
7

Assinado de forma
digital por MARCO
ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.06.12
16:45:00 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

O presente não visa a criação de novas despesas de caráter temporário ou permanente ao Município.

Diante do exposto encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula: "Dispões sobre a criação da Farmácia do Paraná, no âmbito do município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".	
	Criação		
	Expansão		
X	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 06/2024	Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2024	2025	2026
Ciação	0,0	0,00	0,00
TOTAL	0,0	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2024	0,00	628.457.956,96	0,00%
2025	0,00	659.737.863,95	0,00%
2026	0,00	704.243.493,07	0,00%
Nota Explicativa:			
- Valor total do Orçamento previsto na L.D.O para 2024;			
- O presente projeto visa apenas instituir no Município a Farmácia Paraná, que será a responsável pela dispensação de medicamentos;			

É apresentado pela Procuradoria Jurídica do Município no Projeto de Lei, justificativa quanto a necessidade da alteração pretendida, evidenciando os benefícios da implantação do mesmo, conforme segue:



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa criar a Farmácia do Paraná no município de Fazenda Rio Grande, responsável pela dispensação de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica Estadual.

A Farmácia Municipal Especial tem como objetivo centralizar e organizar a distribuição de medicamentos de alto custo e/ou complexidade, que são fornecidos pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica. Este componente é uma importante política pública que garante o acesso a tratamentos necessários para diversas doenças crônicas e raras e que são essenciais para a qualidade de vida dos pacientes.

Benefícios e Justificativas da Criação da Farmácia do Paraná:

I - **Melhoria no Acesso aos Medicamentos:** Trata-se de medida de descentralização de política pública em Saúde no tocante a dispensação de medicamentos especializados, de cunho Estadual, o que facilita o acesso da população a tratamentos específicos, reduzindo o tempo de espera e deslocamento dos pacientes.

II - **Organização e Eficiência:** A criação de uma Farmácia do Paraná, nesta Municipalidade, permitirá uma gestão mais eficiente e organizada dos medicamentos, desde o armazenamento até a distribuição, garantindo que os pacientes recebam seus tratamentos de forma contínua e segura.

III - **Atendimento Humanizado:** A Farmácia do Paraná proporcionará um ambiente adequado e acolhedor para os pacientes que necessitam de medicamentos especializados, garantindo um atendimento mais humanizado e respeitoso.

Ademais a Farmácia Municipal Especial se dedicará exclusivamente à dispensação de medicamentos que fazem parte do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica Estadual.

Fazenda Rio Grande, 12 de junho de 2024.

FRANCISCO
ROBERTO
BARBOSA:946324
13968

Assinado de forma digital
por FRANCISCO ROBERTO
BARBOSA:94632413968
Dados: 2024.06.12
15:51:43 -03'00'

Francisco Roberto Barbosa
Secretario Municipal de Saúde – Decreto n. 6813/2023

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal de Saúde, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 12 de junho de 2024.

FRANCISCO
ROBERTO
BARBOSA:9463
2413968

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
ROBERTO
BARBOSA:94632413968
Dados: 2024.06.12
15:52:23 -03'00'

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 6813/2023

OFÍCIO N° 159/2024

Fazenda Rio Grande, 20 de junho de 2024

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n° 018/2024 de 20 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei n° 018/2024 de 20 de junho de 2024, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Altera a redação do parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei Municipal n. 1.476, de 02 de julho de 2021, conforme especifica".

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.06.20 15:41:54
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 018/2024.
DE 20 DE JUNHO DE 2024.**

SÚMULA: “Altera a redação de dispositivo legal constante no bojo da Lei Municipal n. 1.476, de 02 de julho de 2021, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Altera a redação do parágrafo 2º, do artigo 1º, da Lei Municipal n. 1.476, de 02 de julho de 2021, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

§ 2º Para atingir a finalidade deste artigo, consideram-se básicos os seguintes medicamentos: analgésicos, anti-inflamatórios, antitérmicos, antimicrobianos, antialérgicos, antieméticos e sais para reidratação oral.

(…)”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de junho de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:0431868891
7

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.06.20 15:32:18
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 018/2024.
DE 20 DE JUNHO DE 2024.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa casa de Leis o projeto de Lei nº 018/2024, o qual altera a redação de dispositivos legais constantes na Lei Municipal n. 1.476, de 02 de julho de 2021, conforme especifica.

O presente Projeto de Lei é oriundo da constatação proveniente do processo administrativo eletrônico n. 6.766/2024 no qual a Secretaria Municipal de Saúde solicita ajuste legislativo visando a correção quanto ao elenco de medicamentos básicos padronizados na Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas para fornecimento ao público.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses do nosso Município.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.06.20 15:32:31
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar, de Iniciativa do Executivo Municipal está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 19 de junho de 2024.

FRANCISCO ROBERTO Assinado de forma digital por
BARBOSA:946324139 FRANCISCO ROBERTO
68 BARBOSA:94632413968
Dados: 2024.06.19 17:15:29 -03'00'

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 6813/2023



O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

O presente não visa a criação de novas despesas de caráter temporário ou permanente ao Município, e sim nominar as Ruas do Município.

Diante do exposto encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula: " Altera a redação de dispositivo legal constante no bojo da Lei Municipal n. 1.476, de 02 de julho de 2021, conforme especifica ".	
	Criação		
	Expansão		
X	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 06/2024	Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES			
DESCRIÇÃO	2024	2025	2026
Alteração de Texto Legal	0,0	0,00	0,00
TOTAL	0,0	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2024	0,00	628.457.956,96	0,00%
2025	0,00	659.737.863,95	0,00%
2026	0,00	704.243.493,07	0,00%
Nota Explicativa:			
- Valor total do Orçamento previsto na L.D.O para 2024;			
- O presente projeto visa o texto do artigo as exigências Legais;			

É apresentado pela Procuradoria Jurídica do Município no Projeto de Lei, justificativa quanto a necessidade da alteração pretendida, evidenciando tratar exclusivamente de alteração de texto legal, conforme segue:



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º XXX/2024.
DE XX DE ABRIL DE 2024.**

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa casa de Leis o projeto de Lei n.º XXX/2024, o qual altera a redação de dispositivos legais constantes na Lei Municipal n. 1.476, de 02 de julho de 2021, conforme especifica.

O presente Projeto de Lei é oriundo da constatação proveniente do processo administrativo eletrônico n. 6766/2024 no qual a Secretaria Municipal de Saúde Solicita ajuste legislativo visando:

JUSTIFICATIVA

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses do nosso Município.

Prezado Senhor,

Na oportunidade em que cumprimento cordialmente, venho por meio deste apresentar informações para justificativa de modificação em lei municipal que dispõe sobre a dispensação ambulatorial de medicamentos na Unidade de Pronto Atendimento 24h de Fazenda Rio Grande.

Na Lei Municipal nº 1.476/2021, na redação do 2º parágrafo do Artigo 1º, onde se lê:

"(...) analgésicos, antiasmáticos, anti-inflamatórios, hipertensivos, diabéticos, antitérmicos, antibióticos, diuréticos e soro de reidratação oral";

Deve-se ler:

"(...) analgésicos, anti-inflamatórios, antitérmicos, antimicrobianos, antialérgicos, antieméticos e sais para reidratação oral".

Esta modificação condiz com a relação de medicamentos já dispensados pela UPA desde o ano de 2021, e inclui os itens acrescentados a partir de 2023, conforme anexo, totalizando 27 medicamentos fornecidos, todos padronizados na REMUME, para tratamento de acometimentos atendidos com frequência na Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas.

Além disso, é importante mencionar que, na redação original, os termos "hipertensivos" e "diabéticos", estão descritos de forma errônea como classes terapêuticas, uma vez que os termos corretos são anti-hipertensivos e antidiabéticos, respectivamente. Medicamentos para tratamento de hipertensão arterial, Diabetes mellitus e asma, são dispensados na UPA para atendimento de emergência. Para uso contínuo, estes



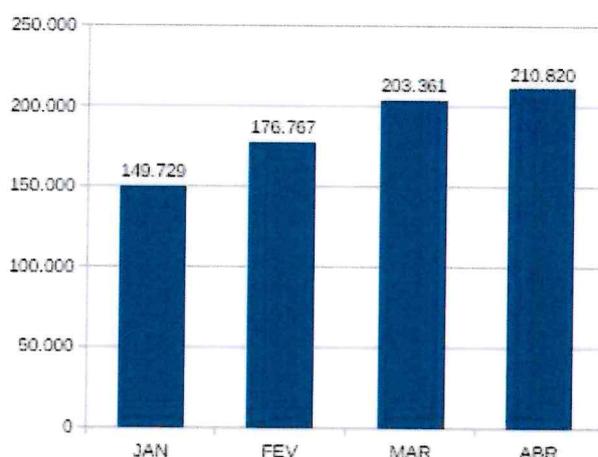
medicamentos são entregues gratuitamente, além das Unidades Básicas de Saúde, na rede de Farmácias credenciadas ao Programa "Aqui Tem Farmácia Popular".

TABELA 1. Quantidade de Medicamentos Dispensados pela Farmácia UPA/FRG no 1º Quadrimestre/2024

FARMÁCIA UPA 2024	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL
Saídas de Medicamentos (TOTAL)*	164.166	195.438	220.624	230.082	810.310
Saídas de Medicamentos (Somente Básicos)*	149.729	176.767	203.361	210.688	740.545

*Dados fornecidos conforme relatórios emitidos através do Betha Saúde.

GRÁFICO 1. Medicamentos básicos fornecidos no 1º Quadrimestre/2024



Com relação ao impacto financeiro, pode-se observar pelo comparativo de produção mensal do 1º Quadrimestre de 2024, que o fornecimento de medicamentos básicos na Unidade de Pronto Atendimento, já corresponde a cerca de 90% do total de medicamentos dispensados pelo setor. Ou seja, a inserção de novas classes terapêuticas, implica no aumento no número de medicamentos, além daquelas que já vem sendo entregues desde 2021, promovendo aumento nas demandas, bem como dos gastos com medicamentos adquiridos pela UPA. Há de se considerar que o aumento no consumo mês a mês, desde janeiro/2024, também se deve ao horário de atendimento estendido. Anteriormente a este período, a Farmácia da UPA realizava o fornecimento de medicamentos básicos somente nos dias e horários em que as Unidades Básicas de Saúde permaneciam fechadas, ou seja, de segunda a sexta-feira após 16 horas, e aos finais de semana e feriados. Com a Lei Municipal nº 1.751/2024, publicada em janeiro deste ano, determinou-se a entrega dos medicamentos ao público durante 24 horas, promovendo um aumento expressivo no quantitativo dos medicamentos básicos fornecidos.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Diante do exposto, entende-se que mantendo a relação de medicamentos já disponibilizada para fornecimento ao público, aplicando a devida modificação na Lei Municipal nº 1.476/2021 em atendimento desta solicitação, NÃO haverá maior impacto financeiro para o município.

Sem mais para a ocasião, reitero votos de estima e consideração ao mesmo tempo em que coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande, 19 de junho de 2024.

FRANCISCO ROBERTO
BARBOSA:94632413968

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ROBERTO
BARBOSA:94632413968
Dados: 2024.06.19 17:15:54 -03'00'

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n. 6813/2023

OFÍCIO N° 161/2024

Fazenda Rio Grande, 21 de junho de 2024

Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 019/2024 de 21 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei nº 019/2024 de 21 de junho de 2024, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024, no valor de R\$15.271.327,06 (quinze milhões duzentos e setenta e um mil trezentos e vinte e sete reais e seis centavos), conforme especifica”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.06.21 15:53:10 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 019/2024.
DE 21 DE JUNHO DE 2024.

Súmula: Abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024, no valor de R\$15.271.327,06 (quinze milhões duzentos e setenta e um mil trezentos e vinte e sete reais e seis centavos).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2024, Abertura de crédito adicional especial na importância de R\$15.271.327,06 (quinze milhões duzentos e setenta e um mil trezentos e vinte e sete reais e seis centavos), conforme segue:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

07.001 - SM DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AMPLIAÇÃO DE ÁREA INDUSTRIAL

22.661.48.1103.44906100000000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

00601.01009.05.99.03.15.1.754.0000 Operação de Credito - Fonte 601 R\$15.271.327,06

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

00601.01009.05.99.03.15.1.754.0000 Operação de Credito - Fonte 601 R\$15.271.327,06

Art. 3º - Fica incluída a **Ação nº 1.103 – AMPLIAÇÃO DE ÁREA INDUSTRIAL**, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2024 e Plano Plurianual.

Parágrafo único: Fica autorizado a inclusão da ação descrita no caput deste artigo, na PPA período 2026/2029.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21 de junho de 2024.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.06.21 15:45:56 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 019/2024.
DE 21 DE JUNHO DE 2024.**

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º **019/2024**, que trata de abertura de crédito adicional especial na importância de R\$15.271.327,06 (quinze milhões duzentos e setenta e um mil trezentos e vinte e sete reais e seis centavos).

Trata o presente Projeto de Lei referente a aquisição de imóvel, na **Ação nº 1.103 – Ação nº 1.103 – AMPLIAÇÃO DE ÁREA INDUSTRIAL** - junto a Fonte de Recurso 601 – Operação de Crédito, sendo:

Valor Total do Imóvel é R\$ 26.022.658,72, sendo R\$ 15.271.327,06, abertos através do presente projeto de Lei com recursos do Finisa fonte 601, e R\$ 10.751.331,66 em 05 parcela com o acréscimo de correção monetária anual do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) conforme divulgação pelo Banco Central, conforme segue:

Em 2024, Abertura de crédito Adicional Especial, Ação 1.103 – Ampliação de Área Industrial no valor de R\$15.271.327,06, através do presente Projeto de Lei;

Em 2025, inclusão da Ação 1.103 – Ampliação de Área Industrial, primeira parcela, para pagamento a ser realizado com recursos próprios, sendo incluído na Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual no valor principal de R\$ 2.150.266,33 acrescido da respectiva correção monetária totalizando R\$ 2.214.774,32;

Para os exercícios de 2026/2029, conforme Parágrafo único do art. 3º, será incluso a Ação 1.103 – Ampliação de Área Industrial, parcelas segunda a quinta, para pagamento com recursos próprios, sendo incluído no Plano Plurianual 2026/2029, sendo o valor principal acrescido das respectivas correções monetária conforme segue:

Segunda parcela, valor corrigido de R\$ 2.281.217,55;

Terceira parcela, Valor corrigido de R\$ 2.349.654,08;

Quarta parcela, Valor corrigido de R\$ 2.420.143,70;

Quinta parcela, Valor corrigido de R\$ 2.492.748,01;

Memória de Cálculo:

Para a correção monetária nos exercícios de 2025/2029, esta sendo utilizado como indicador (%) a prévia da inflação do INPC, com projeção na casa de 3%, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 para o Orçamento Federal, o qual utiliza o INPC para projeção e correção do Salário Mínimo. O projeto pode ser consultado em <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9607951&ts=1718921354261&disposition=inline> com as projeções constantes na página 120.

Tabela 1 – Grade de Parâmetros Macroeconômicos 2025 - 2028

Parâmetros	2025	2026	2027	2028
PIB real (%)	2,80	2,58	2,62	2,51
PIB nominal (R\$ bilhões)	12.388,0	13.237,4	14.132,3	15.068,3
IPCA acumulado (%)	3,10	3,00	3,00	3,00
INPC acumulado (%)	3,00	3,00	3,00	3,00
IGP-DI acumulado (%)	4,00	3,80	3,80	3,80
Taxa Over - SELIC acum. ano (%)	8,05	7,22	7,02	6,77
Taxa de Câmbio Média (R\$/US\$)	4,98	5,03	5,07	5,10
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	75,77	72,75	70,89	69,93
Valor do Salário-Mínimo (R\$ 1,00)	1.502	1.582	1.676	1.772
Massa Salarial Nominal (%)	7,51	7,37	6,60	6,92

Fonte: SPC/MF. (Atualizado em 13/03/2024)

Aplica-se o percentual projetado do INPC para 2025 de 3,00 % a ser apurado em 2024;

Aplica-se o percentual projetado do INPC para 2026 de 3,00 % a ser apurado em 2025;

Aplica-se o percentual projetado do INPC para 2027 de 3,00 % a ser apurado em 2026;

Aplica-se o percentual projetado do INPC para 2028 e 2029 de 3,00 % a ser apurado em 2027;

Cálculos:

Imóvel	
Aquisição	R\$ 26.022.658,72
Pagamento em 2024	R\$ 15.271.327,06
Saldo a ser parcelado	R\$ 10.751.331,66

Parcelas	Saldo a Pagar	(%) Correção Monetária INPC	Valor da Correção Monetária	Valor Total com Correção Monetária INPC	Valor Parcela com Correção Monetária
1ª em 2025	R\$ 10.751.331,66	3,00%	R\$ 322.539,95	R\$ 11.073.871,61	R\$ 2.214.774,32
2ª em 2026	R\$ 8.859.097,29	3,00%	R\$ 265.772,92	R\$ 9.124.870,21	R\$ 2.281.217,55
3ª em 2027	R\$ 6.843.652,65	3,00%	R\$ 205.309,58	R\$ 7.048.962,23	R\$ 2.349.654,08
4ª em 2028	R\$ 4.699.308,16	3,00%	R\$ 140.979,24	R\$ 4.840.287,40	R\$ 2.420.143,70
5ª em 2029	R\$ 2.420.143,70	3,00%	R\$ 72.604,31	R\$ 2.492.748,01	R\$ 2.492.748,01

Parcela	Principal	% Correção	R\$ Correção	Parcela Devida
1ª em 2025	R\$ 2.150.266,33	3,00%	R\$ 64.507,99	R\$ 2.214.774,32
2ª em 2026	R\$ 2.214.774,32	3,00%	R\$ 66.443,23	R\$ 2.281.217,55
3ª em 2027	R\$ 2.281.217,55	3,00%	R\$ 68.436,53	R\$ 2.349.654,08
4ª em 2028	R\$ 2.349.654,08	3,00%	R\$ 70.489,62	R\$ 2.420.143,70
5ª em 2029	R\$ 2.420.143,70	3,00%	R\$ 72.604,31	R\$ 2.492.748,01

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

MARCO ANTONIO MARCONDES
 SILVA:0431868891
 7

Assinado de forma digital
 por MARCO ANTONIO
 MARCONDES
 SILVA:04318688917
 Dados: 2024.06.21 15:46:13
 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei n. 019/2024 esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 21 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente

TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER

Data: 21/06/2024 16:04:53-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Tiago Henrique Wandscheer
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo



O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto, Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei Súmula: “(Abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024, no valor de R\$ 15.271.327,06 (Cento Quinze Milhões, Duzentos e Setenta e Um Mil, Trezentos e Vinte e Sete Reais e Seis Centavos).”	
	Criação		
	Expansão		
x	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 06/2024	Fim: 12/2024	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2024	2025	2026/2029
Suplementa Orçamento	15.271.327,06	2.150.266,33	9.265.789,65
Correção Monetária	0,00	64.507,99	277.973,69
TOTAL	15.271.327,06	2.214.774,32	9.543.763,34
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2024	15.271.327,06	628.457.956,96	2,429%
2025	2.214.774,32	659.737.863,95	0,335%
2026	9.543.763,34	704.243.493,07	1,355%
Nota Explicativa:			
- Valor Total do Orçamento de R\$ 628.457.956,96, refere-se ao valor aprovado da LDO para 2024;			
- Área a ser desapropriada pelo Município, Matrícula nº 11.813;			
- Valor total do bem R\$ 26.022.658,72, com pagamentos de R\$ 15.271.327,06 em 2024; R\$ 10.751.331,66 parcelado em 5 vezes, acrescido de correção monetária pelo INPC que totaliza R\$ 342.481,68;			
- Área a ser Integralizada ao Capital Social da Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande;			
- Valor total do Orçamento previsto na L.D.O para 2023 – Lei nº 1.676/2022;			

O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

OFÍCIO N° 162/2024

Fazenda Rio Grande, 21 de junho de 2024

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n° 020/2024 de 21 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei n° 020/2024 de 21 de junho de 2024, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Inclui a redação dos parágrafos 3º e 4º, ambos, no bojo do artigo 1º da Lei Municipal n. 1.771, de 15 de maio de 2024, conforme especifica”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.06.21 15:57:17
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 020/2024.
DE 21 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: “Inclui a redação dos parágrafos 3º e 4º, ambos, no bojo do artigo 1º da Lei Municipal n. 1.771, de 15 de maio de 2024, conforme específica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Inclui a redação dos parágrafos 3º e 4º, ambos, no bojo do artigo 1º da Lei Municipal n. 1.771, de 15 de maio de 2024, passando a constar com o seguinte texto:

“(…)”.

Art. 1º. (…).

§ 3º Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o procedimento de desapropriação extrajudicial amigável, mediante pagamento ao proprietário do imóvel no valor máximo unitário do metro quadrado no importe de R\$ 33,94 (trinta e três reais e noventa e quatro centavos).

§ 4º Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento do valor de forma parcelada, devendo adimplir no ano de 2024 no mínimo 58% (cinquenta e oito por cento) do montante total e parcelar o saldo remanescente em 05 (cinco) parcelas anuais de mesmo valor, vencendo a primeira no ano de 2025 e as demais nos anos subsequentes.

(…)”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21 de junho de 2024.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.06.21 15:47:20 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 020/2024.
DE 21 DE JUNHO DE 2024.**

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei nº 020/2024, que inclui a redação dos parágrafos 3º e 4º, ambos, no bojo do artigo 1º da Lei Municipal n. 1.771, de 15 de maio de 2024.

A presente proposta de alteração da Lei Municipal n. 1.771, de 15 de maio de 2024, visa a incluir os parágrafos 3º e 4º, no artigo 1º, com o intuito de esclarecer e regulamentar o procedimento de desapropriação amigável e forma de pagamento quanto ao imóvel de matrícula n. 11.813 do Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande.

Tal modificação é necessária para assegurar a transparência e a eficácia na execução das disposições da referida Lei Municipal, bem como para promover o desenvolvimento econômico desta Municipalidade.

A inclusão de redação de dispositivos legais tem os seguintes objetivos:

I - Desenvolvimento Econômico: A desapropriação e posterior transferência do imóvel para a Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande, e desta para a LG Electronics do Brasil, visam a implantação de um complexo industrial robusto com a significativa geração de emprego e renda, bem como significativos benefícios econômicos para o Município com o incremento da arrecadação e desenvolvimento da infraestrutura local.

II - Segurança Jurídica: Ao detalhar os procedimentos e valores envolvidos na desapropriação, a proposta proporciona maior segurança jurídica ao processo, evitando disputas judiciais e assegurando o cumprimento das disposições legais de forma transparente e eficiente.

III - Sustentabilidade Financeira: A possibilidade de parcelamento do pagamento permite ao Município executar o projeto de desenvolvimento sem comprometer sua capacidade orçamentária e financeira, garantindo a sustentabilidade das finanças públicas.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei é fundamental para assegurar a execução eficiente da Lei Municipal n. 1771/2024, viabilizando o desenvolvimento econômico sustentável.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses do nosso Município.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:043186889
17

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.06.21
15:47:38 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei n. 020/2024 esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 21 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER
Data: 21/06/2024 16:04:53-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Tiago Henrique Wandscheer
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

A simples alteração do artigo não gera Impacto Financeiro e Orçamentário. A partir do momento em que efetivamente seja integralizado Bem Móvel, Bem Imóvel ou Valores, através de Lei específica para tal, junto ao Capital Social da CODEF, deverá ser elaborado o estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário.

O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Fazenda Rio Grande, 21 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER**
Data: 21/06/2024 16:48:57-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Tiago Henrique Wandscheer
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

OFÍCIO N° 088/2024

Fazenda Rio Grande, 10 de maio de 2024

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 006/2024 de 10 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem por meio deste encaminhar, vem através deste encaminhar, Projeto de Lei Complementar nº 006/2024 de 10 de maio de 2024, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Promove nova regulamentação no tocante as gratificações para cargos de Médico no âmbito do Poder Executivo Municipal, previstas na Lei Complementar Municipal n. 65, de 28 de fevereiro de 2013, e confere outras providências”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.05.10 16:23:08 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2024.
DE 10 DE MAIO DE 2024.

SÚMULA: “Promove nova regulamentação no tocante as gratificações para cargos de Médico no âmbito do Poder Executivo Municipal, previstas na Lei Complementar Municipal n. 65, de 28 de fevereiro de 2013, e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º As gratificações para cargos de Médico da Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, previstas na Lei Complementar Municipal n. 65, de 28 de fevereiro de 2013, passam a vigorar nos termos desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica instituída a gratificação de resultados para os ocupantes do cargo de Médico em regime de 40 (quarenta) horas, a qual será calculada com base no vencimento individual do servidor, de forma não cumulativa, na seguinte progressão de acréscimo:

I - 30% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 32 (trinta e duas) consultas por dia;

II - 20% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 28(vinte e oito) consultas por dia;

III - 10% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 25 (vinte e cinco) consultas por dia;

§ 1º Para a finalidade de aferição do patamar de gratificação não serão computadas as reconsultas.

§ 2º Também não será contabilizado como consultas àqueles atendimentos que o paciente não estiver em contato direto com o profissional médico.

Art. 3º Fica instituída a gratificação de resultados para os ocupantes do cargo de Médico Pediatra em regime de 40 horas, a qual será calculada com base no vencimento individual do servidor, de forma não cumulativa, na seguinte progressão de acréscimo:

I - 30% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 16 (dezesesseis) consultas por dia;

II - 20% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 14 (catorze) consultas por dia;

III - 10% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 12 (doze) consultas por dia;

IV - 5% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 10 (dez) consultas por dia;

§ 1º Para a finalidade de aferição do patamar de gratificação não serão computadas as reconsultas.

§ 2º Também não será contabilizado como consultas àqueles atendimentos que o paciente não estiver em contato direto com o profissional médico.

Art. 4º Fica instituída a gratificação de 20% (vinte por cento), que será calculada com base no vencimento individual do servidor ocupante do cargo de Médico em regime de 40 (quarenta) horas, previstos nos artigos 1º e 2º desta lei, que:

I - Não apresentar falta injustificada ou justificadas por atestados e/ou declarações emitidas por médicos e/ou odontólogos ou qualquer outro documentos que venha a justificar sua ausência.

II - Não apresentar atraso ou saída antecipada iguais ou superiores a 10 (dez) minutos no respectivo horário diário de trabalho.

Parágrafo único. Para fazer jus a gratificação deste artigo, o profissional médico deverá cumprir ambos os requisitos previstos nos incisos anteriores em todos os dias efetivamente trabalhados no mês.

Art. 5º Fica criada a gratificação de resultados para os ocupantes do cargo de Médico em regime de plantão, a qual será calculada com acréscimo ao vencimento individual do servidor na seguinte progressão:

I - 35% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 60 (sessenta) consultas por plantão de 12 (doze) horas;

II - 30% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 48 (quarenta e oito) consultas por plantão de 12 (doze) horas;

III - 25% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 44 (quarenta e quatro) consultas por plantão de 12 (doze) horas.

§ 1º Para a finalidade de aferição do patamar de gratificação não serão computadas as reconsultas.

§ 2º As rotinas de aferição serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a verificação de demanda existente em cada plantão.

§ 3º Para a percepção da gratificação constante neste artigo, para a verificação do efetivo e regular exercício, não serão consideradas contagens de tempo ficto.

§ 4º Para o cálculo dos valores estabelecidos no presente artigo será considerado o percentual utilizado na aferição da remuneração do mês imediatamente anterior ao do recebimento das referidas verbas.

Art. 6º O profissional médico que estiver escalado para os setores de Emergência e/ou Internamento fará jus no referido plantão ao percentual disposto no inciso I do artigo anterior, a ser aferido individualmente, independente do número de atendimentos.

§ 1º Caso haja necessidade de o médico da emergência deslocar-se em transporte de paciente será designado pela Direção Técnica outro profissional para atendimentos de emergência, sendo que este também fará jus à gratificação prevista no inciso I do artigo anterior em sua totalidade.

§ 2º Caso haja necessidade de apoio de um segundo médico para atendimentos de emergência, cumprirá à Direção Técnica a designação deste profissional fazendo este jus à gratificação prevista no inciso I do artigo anterior em sua totalidade.

Art. 7º Fica instituída a gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), que será calculada com base no vencimento individual do servidor ocupante do cargo de Médico em regime de plantão que:

I - Não apresentarem faltas injustificadas ou justificadas por atestados e/ou declarações emitidas por médicos e/ou odontólogos ou qualquer outro documentos que venha a justificar sua ausência.

II - Não apresentarem atrasos ou saídas antecipadas iguais ou superiores a 10 (dez) minutos no respectivo plantão.

Parágrafo único. Para fazer jus a gratificação deste artigo, o profissional médico deverá cumprir ambos os requisitos previstos nos incisos anteriores em todos os plantões efetivamente trabalhados a que estiver escalado no mês.

Art. 8º Fica instituída a gratificação para consultas especializadas para os ocupantes do cargo de médico plantonistas, a qual será calculada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) ao vencimento do servidor, para cada plantão efetivamente realizado.

I - 35% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 36 (trinta e seis) consultas por plantão de 12 (doze) horas;

II - 30% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 32 (trinta e duas) consultas por plantão de 12 (doze) horas;

III - 25% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 30 (trinta) consultas por plantão de 12 (doze) horas.

§ 1º Para a finalidade de aferição do patamar de gratificação não serão computadas as reconsultas.

§ 2º As rotinas de aferição serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a verificação de demanda existente em cada plantão.

§ 3º Para a percepção da gratificação constante neste artigo, para a verificação do efetivo e regular exercício, não serão consideradas contagens de tempo ficto.

§ 4º Para o cálculo dos valores estabelecidos no presente artigo será considerado o percentual utilizado na aferição da remuneração do mês imediatamente anterior ao do recebimento das referidas verbas.

Art. 9º Fica instituída a gratificação para Médicos Ginecologistas e Obstetras Plantonistas, a qual será calculada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) ao vencimento do servidor, para cada plantão efetivamente realizado.

I - 35% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 24 (vinte e quatro) consultas por plantão de 12 (doze) horas;

II - 30% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 22 (vinte e duas) consultas por plantão de 12 (doze) horas;

III - 25% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 20 (vinte) consultas por plantão de 12 (doze) horas.

§ 1º Para a finalidade de aferição do patamar de gratificação não serão computadas as reconsultas.

§ 2º As rotinas de aferição serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a verificação de demanda existente em cada plantão.

§ 3º Para a percepção da gratificação constante neste artigo, para a verificação do efetivo e regular exercício, não serão consideradas contagens de tempo ficto.

§ 4º Para o cálculo dos valores estabelecidos no presente artigo será considerado o

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

percentual utilizado na aferição da remuneração do mês imediatamente anterior ao do recebimento das referidas verbas.

Art. 10º Fica instituída a gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), que será calculada com base no vencimento individual do servidor nos casos previstos nos artigos 7º e 8º, desta Lei:

I - Não apresentarem faltas injustificadas ou justificadas por atestados e/ou declarações emitidas por médicos e/ou odontólogos ou qualquer outro documentos que venha a justificar sua ausência.

II - Não apresentarem atrasos ou saídas antecipadas iguais ou superiores a 10 (dez) minutos no respectivo plantão.

Parágrafo único. Para fazer jus a gratificação deste artigo, o profissional médico deverá cumprir ambos os requisitos previstos nos incisos anteriores em todos os plantões efetivamente trabalhados a que estiver escalado no mês.

Art. 11. As gratificações instituídas por esta Lei Complementar incidirão sobre o pagamento do 1/3 de férias e do 13º salário, desde que o servidor tenha recebido a mesma de forma ininterrupta nos últimos 12 meses.

Art. 12. As gratificações previstas nesta Lei Complementar são extensíveis aos médicos contratados pelo regime de processo seletivo simplificado - PSS e por credenciamento.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 10 de maio de 2024.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.05.10 16:09:10
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2024.
DE 10 DE MAIO DE 2024.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar visa promover uma proposta de atualização da legislação referente às gratificações concedidas aos médicos em nosso Município.

Esta proposta visa ajustar e aprimorar os critérios e percentuais de gratificação, com o objetivo de promover uma melhor qualidade nos serviços de saúde oferecidos à população e garantir a valorização e o reconhecimento adequado aos profissionais da área médica.

A proposta estabelece critérios claros e objetivos para a concessão das gratificações, alinhados com as demandas do serviço público de saúde e as necessidades da comunidade. Ao vincular a gratificação ao desempenho, considerando o número de consultas realizadas, garante-se uma prestação de serviço mais ágil e eficaz, contribuindo para a melhoria do acesso à saúde.

Além disso, a medida também contempla a assiduidade e pontualidade dos médicos, incentivando a presença regular nos postos de trabalho e o cumprimento adequado dos horários estabelecidos. Isso contribui para a organização do serviço e para a garantia da continuidade e qualidade do atendimento prestado à população.

A extensão das gratificações aos médicos contratados pelo regime de processo seletivo simplificado (PSS) e por credenciamento demonstra o compromisso em assegurar igualdade de tratamento e reconhecimento a todos os profissionais que colaboram com o sistema de saúde municipal.

Ademais, ao incidir sobre o pagamento do 1/3 de férias e do 13º salário, desde que o servidor tenha recebido a gratificação de forma ininterrupta nos últimos doze meses, garantimos a continuidade do estímulo aos médicos ao longo do ano, promovendo uma política de valorização profissional consistente e duradoura.

Em vista do exposto, a presente proposta busca promover uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que valoriza e reconhece o trabalho dos médicos, fundamentais para a promoção da saúde e o bem-estar da população.



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar caso entendam que o mesmo vem de encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.05.10 16:09:39
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



Encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula: " Institui gratificação para cargo de Médico no Âmbito do Poder Executivo Municipal e dá Outras Providências ".	
	Criação		
	Expansão		
X	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 05/2024	Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2024	2025	2026
Alteração da Lei 65/2013			
TOTAL			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2024	0,00	628.457.956,96	0,00%
2025	0,00	659.737.863,95	0,00%
2026	0,00	704.243.493,07	0,00%
Nota Explicativa:			
- Valor total do Orçamento previsto na L.D.O para 2024;			
- O presente projeto visa alterar a previsão de recebimento de Gratificação da Lei 65/2013;			

É apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde justificativa para apresentação do Projeto de Lei, justificativa quanto a necessidade da alteração pretendida, evidenciando tratar do recebimento de FG pelos atendimentos prestado, declarando que o mesmo não gera aumento de despesa e sim possível redução em caso de não observância as exigências da Lei:

JUSTIFICATIVA NA ALTERAÇÃO DA LEI: Informamos que ao dividir o valor da gratificação em duas partes, o médico servidor, deverá atender de acordo com o número de pacientes estabelecidos em Lei, para receber o valor da gratificação de referência.

A Gratificação de Assiduidade, somente será paga se o médico servidor não apresentar faltas, justificadas ou injustificadas e ainda não apresentar faltas antecipadas no ato, caso contrário perde a gratificação.

Concluímos que os valores em questão a priori constituem os mesmos, porém, serão menores caso o direito em Lei não seja observado pelo servidor em questão.

Francisco Wilson Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Discreto nº 0412/2023

Evry Ribington da Cruz
Gestor do Positivo - SMS
matrícula 350153

Paula Alexandra Suave
Rodrigues de Carvalho
Matrícula nº 350.949
OAB/PR nº 47.291



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Segue justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde ao Projeto de Lei, que altera a Lei nº 65/2013, bem como ao cálculo por ela elaborado:

“JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO DA LEI:

- Informamos que ao dividir o valor da gratificação em duas partes, o médico servidor, deverá atender de acordo com o número de paciente estabelecido em Lei, para receber o valor de resultado;
- A Gratificação de Assiduidade, somente será paga se o médico servidor não apresentar faltas, justificada ou injustificada e ainda não apresentar saídas antecipadas ou atrasos, caso apresente perde a gratificação;
- Concluímos que os valores em questão a priori continuam os mesmos, porém, serão menores caso o descrito em Lei não seja observado pelo servidor em questão;”.

FRANCISCO ROBERTO
BARBOSA:946324139
68

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ROBERTO
BARBOSA:94632413968
Dados: 2024.05.10 16:05:59 -03'00'

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 6813/2023

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 03 de maio de 2024.

FRANCISCO ROBERTO Assinado de forma digital por
FRANCISCO ROBERTO
BARBOSA:946324139 BARBOSA:94632413968
68 Dados: 2024.05.10 16:05:21
-03'00'

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 6813/2023



Parecer nº 037/2024

SALA DAS COMISSÕES

1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2024

INICIATIVA : PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: *“Promove nova regulamentação no tocante as gratificações para cargos de Médico no âmbito do Poder Executivo Municipal, previstas na Lei Complementar Municipal n. 65, de 28 de fevereiro de 2013, e confere outras providências”.*

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo Municipal, objetivando promover nova regulamentação no tocante as gratificações para cargos de Médico no âmbito do Poder Executivo Municipal, previstas na Lei Complementar Municipal n. 65, de 28 de fevereiro de 2013.

Justifica o proponente, que o presente Projeto de Lei Complementar visa ajustar e aprimorar os critérios e percentuais de gratificação, com o objetivo de promover uma melhor qualidade nos serviços de saúde oferecidos à população e garantir a valorização e o reconhecimento adequado aos profissionais da área médica.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

II – DA EMENDA PROPOSTA

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação se manifesta pela apresentação da seguinte Emenda:

EMENDA MODIFICATIVA 01

Fica alterado o art. 9º do Projeto de Lei Complementar passando a constar com a seguinte redação:

Art. 9º Fica criada a gratificação para Médicos Ginecologistas, Obstetras Plantonistas, bem como àqueles atuantes junto à Divisão de Saúde Mental, a qual será calculada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) ao vencimento do servidor, para cada plantão efetivamente realizado.

III – ANÁLISE E CONCLUSÃO

A proposta em análise esteve em leitura nessa casa de Leis no dia 13 de maio de 2024, e foi remetido à Procuradoria Geral, que proferiu o parecer nº 038/2024, opinando pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE da pretensa lei.

IV - QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2024

Quanto ao mérito do Projeto de Lei Complementar nº 006/2024, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, e Redação emite seu parecer favorável ao prosseguimento do trâmite regimental, não havendo óbices ao seu impedimento, ao que cabe a essa Comissão analisar.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2024.

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL

Presidente

CARLOS BRANDÃO

Vice-Presidente

RAFAEL CAMPANER

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº 08/2024

De 11 de Abril de 2024

Súmula: "Declara de Utilidade Pública a Associação Zarah, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande/PR."

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, **aprovou** e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a **Associação Zarah**, regularmente sediada neste município, em efetivo funcionamento e prestando relevantes serviços à coletividade, inscrita no CNPJ nº 43.460.093/0001-40.

Art 2º - A entidade distinguida, salvo motivos plenamente justificáveis, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade, no ano precedente.

Art. 3º - Se a entidade declarada de utilidade pública comprovadamente deixar de cumprir por 3 (três) anos consecutivos a exigência do item anterior ou substituir os fins estatutários ou, ainda, se negar a prestar serviços a que se propôs, poderá ter revogada a declaração de utilidade pública, por mensagem do Executivo ou por iniciativa do Legislativo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de Abril de 2024.

Prefeito Municipal

***Projeto de Lei de autoria do Vereador GILMAR JOSÉ PETRY**



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Justificativa

O Projeto de Lei nº 008/2024 declara de Utilidade Pública a Associação Zarah localizada no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná.

A referida instituição é uma associação privada, sem fins lucrativos, que vem desenvolvendo com grande dedicação todas as importantes finalidades e objetivos previstos em seu Estatuto Social.

A Associação Zarah foi fundada em Março de 2020, com o propósito de criar, executar e gerir projetos sociais em diferentes esferas, permitindo e facilitando que a comunidade tenha acesso à programas, atividades e recursos que potencialize suas capacidades, ajudando as pessoas atendidas a superarem limitações sociais que reduzem a sua liberdade e impedem seu pleno desenvolvimento humano.

A missão da Associação Zarah é desenvolver ações efetivas, organizadas por projetos, dirigidas por valores éticos cristãos, com vistas à realizar a promoção da dignidade humana, da equidade e do melhor desenvolvimento, familiar, social, civil, espiritual e econômico das pessoas em todas as faixas etárias.

Durante a pandemia, a Associação realizou diversas ações sociais de distribuição de sopa solidária, nas áreas carentes de Fazenda Rio Grande. Já, a partir de 2023, foi criado o projeto Existe Vida Aí, desenvolvido através do serviço voluntário das colaboradoras Jana Jordan e Nucelia Prado, por meio de oferta de curso profissionalizante de serviços de beleza para mulheres em recuperação de dependência química.

No ano de 2024, foi dado início ao Projeto Elevate, desenvolvido em espaço cedido pela Igreja Bola de Neve Fazenda Rio Grande, onde, atualmente são atendidas 65 crianças, de 05 a 12 anos, com oferta de aulas em contra turno escolar, 02 vezes por semana, nos turnos da manhã e tarde, com oficinas de Inglês, Música, Dança, Futebol e Lutas.

O projeto atualmente conta com 8 professores com experiência em suas respectivas áreas, os quais contam com uma equipe de voluntários que auxiliam os professores em sala de aulas, cuidando da recreação e lanches do projeto, sendo que a equipe de coordenação tem em sua composição profissionais de pedagogia, serviço social e advocacia.

A diretoria e conselho fiscal é formada por pessoas capacitadas engajadas e tecnicamente competentes para as funções, tudo feito com muito amor, dedicação e responsabilidade, com a finalidade de contribuir para o crescimento, desenvolvimento e fortalecimento dos princípios cristãos na formação cidadã das crianças e adolescentes da nossa comunidade local.

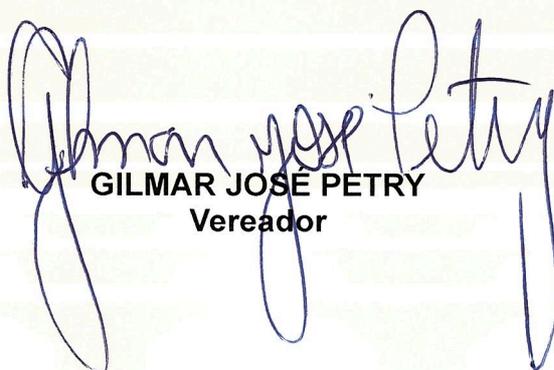


CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

É importante salientar que a diretoria da instituição possui a idoneidade moral necessária e atua de forma voluntária, ou seja, não recebe vantagens financeiras por esta contribuição

Diante do exposto, solicito aos nobres pares membros desta Colenda Casa de Leis a apreciação deste projeto de Lei e a consequente aprovação do mesmo, reconhecendo por esta via legislativa a utilidade pública da Associação Zarah por seus relevantes serviços prestados à comunidade local.

Fazenda Rio Grande, 11 de Abril de 2024



GILMAR JOSÉ PETRY
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI N. ° 011/2024 DE 02 DE MAIO DE 2024.

Súmula: *“Institui a Campanha Maio Laranja, a ser realizada durante o mês de maio no município de Fazenda Rio Grande”.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º Esta Lei institui a Campanha Maio Laranja, a ser realizada anualmente durante o mês de maio.

Parágrafo único: A Campanha Maio Laranja será incluída no calendário oficial de eventos e no calendário escolar do município de Fazenda Rio Grande – PR.

Art. 2º Durante a Campanha Maio Laranja serão realizadas atividades para prevenção e conscientização da sociedade, sobre o enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, valendo-se das ações integradas e intersetoriais envolvendo principalmente a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A campanha deverá prever no âmbito do município de Fazenda Rio Grande as seguintes ações:

I - Mobilização, promoção de palestras, eventos e atividades educativas;

II - Ampla divulgação à população sobre a prevenção, conscientização e enfrentamento ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, contemplando a abrangência do tema.

III – Realização de ações educativas, voltadas aos estudantes e suas famílias, matriculados na Rede Municipal de Ensino, estimulando a participação de toda sociedade no compromisso de discussão e ação sobre o enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

IV - Ofertar formação continuada sobre a temática aos profissionais que atuam na rede municipal de ensino, de modo a planejar ações educativas preventivas que coibam a violência sexual contra crianças e adolescentes, nos âmbitos familiares, sociais e institucionais.

V – Criar mecanismos de acompanhamento periódico das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, revendo e planejando estratégias para implementação ou qualificação das ações.

VI – Articular ações intersetoriais, tendo em vista a garantia do atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual bem como suas famílias.

VII – Incentivar a participação proativa de todos os segmentos que compõe a rede de proteção da criança e do adolescente na construção e implementação de ações voltadas ao enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único: Mediante termo de cooperação as ações poderão ser estendidas às escolas privadas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal por meio das secretarias competentes poderá realizar as atividades previstas no art. 2º e 3º desta Lei, podendo fazê-la de forma articulada com os órgãos municipais de políticas voltadas para crianças e adolescentes, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de



direitos e outros setores da sociedade civil organizada que atuem na defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 02 de maio de 2024.

*Projeto de Lei de autoria do Vereador **Professor Fabiano Fubá**.*

JUSTIFICATIVA

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) relatou que, em 2016, 57,6 milhões de brasileiros com menos de 18 anos compunham uma parcela significativa da população. Esse número substancial não apenas destaca a urgência de implementar ações para o desenvolvimento pleno desses jovens, mas também ressalta a importância de medidas preventivas para evitar a ocorrência de violências. A violência contra crianças e adolescentes emerge como uma preocupação central em saúde pública, resultando em consequências severas, tanto visíveis quanto ocultas, deixando marcas no corpo e na mente daqueles que a sofrem.

De acordo com dados do boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, entre 2011 e 2017, foram notificados 184.524 casos de violência sexual, dos quais 58.037 (31,5%) foram direcionados a crianças e 83.068 (45,0%) a adolescentes, totalizando 76,5% dos casos registrados nesses grupos etários. Comparando esses anos, observa-se um aumento geral de 83,0% nas notificações de violências sexuais, com aumentos específicos de 64,6% e 83,2% nas notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes, respectivamente. É relevante ressaltar que esses são apenas dados das políticas de saúde, destacando a subnotificação desses casos.

Em consonância com a Lei Federal Nº 9.970/2000, que instituiu o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, e a Lei 14.432/2022, que institui a campanha Maio Laranja, realizada no mês de maio de cada ano em todo o território nacional, com a efetivação de ações relacionadas ao combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, acreditamos que é imperativo ampliar a abordagem desse tema para além de um único dia. Todos os dias do ano são essenciais para combater as violências cometidas contra aqueles que representam o futuro da nação. Nesse sentido, propomos a instituição do "Maio Laranja" como um mês dedicado à conscientização, orientação, prevenção e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Este projeto visa sensibilizar os profissionais da educação municipal, bem como a sociedade em geral, sobre os aspectos da prevenção, os sinais de identificação e as consequências da violência sexual. Prevê-se a formação continuada de profissionais da educação e a realização de ações preventivas com estudantes da rede municipal no âmbito escolar. Ressalta-se que a formação continuada para profissionais da educação está prevista na Lei 14679/2023, que altera a LDB (Lei 9394/96) e inclui a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes entre os fundamentos da formação dos profissionais da educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

É importante destacar que projetos de lei semelhantes já foram propostos ou sancionados em diversas localidades, como Curitiba, Rio de Janeiro, Pará e Mato Grosso. Promover ações de prevenção e combate à violência sexual contra crianças e adolescentes é não apenas garantir o cumprimento do princípio da Prioridade Absoluta estabelecido pela Constituição, mas também defender a Primeira Infância, reconhecendo a importância dos primeiros anos no desenvolvimento humano.

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2024.



Documento assinado digitalmente

FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL

Data: 02/05/2024 16:20:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PROFESSOR FABIANO FUBÁ



Parecer nº 034/2024

SALA DAS COMISSÕES

1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 011/2024

INICIATIVA : PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SÚMULA: *“Institui a Campanha Maio Laranja, a ser realizada durante o mês de maio no município de Fazenda Rio Grande”.*

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Poder Legislativo visando Instituir a Campanha Maio Laranja, a ser realizada durante o mês de maio no município de Fazenda Rio Grande.

Justifica o proponente que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) relatou que, em 2016, 57,6 milhões de brasileiros com menos de 18 anos compunham uma parcela significativa da população. Esse número substancial não apenas destaca a urgência de implementar ações para o desenvolvimento pleno desses jovens, mas também ressalta a importância de medidas preventivas para evitar a ocorrência de violências. A violência contra crianças e adolescentes emerge como uma preocupação central em saúde pública, resultando em consequências severas, tanto visíveis quanto ocultas, deixando marcas no corpo e na mente daqueles que a sofrem.



Justifica ainda que de acordo com dados do boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, entre 2011 e 2017, foram notificados 184.524 casos de violência sexual, dos quais 58.037 (31,5%) foram direcionados a crianças e 83.068 (45,0%) a adolescentes, totalizando 76,5% dos casos registrados nesses grupos etários. Comparando esses anos, observa-se um aumento geral de 83,0% nas notificações de violências sexuais, com aumentos específicos de 64,6% e 83,2% nas notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes, respectivamente. É relevante ressaltar que esses são apenas dados das políticas de saúde, destacando a subnotificação desses casos.

II – DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

A proposta em análise esteve em leitura nessa casa de Leis no dia 16 de abril 2024, e foi remetida à Procuradoria Geral, que proferiu o parecer nº 037/2024, opinando pela ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDA da pretensa lei, devido a vício material em face da existência da LEI Nº 956, DE 10 DE MAIO DE 2013, que instituiu a "SEMANA DE COMBATE À PEDOFILIA".

De fato, tanto a Lei supracitada quanto a proposta em análise tratam de políticas públicas semelhantes, ou seja, campanhas sobre o enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, contudo, há de se considerar que as propostas se diferem substancialmente, tanto nas ações a serem adotadas nas campanhas como no tempo de sua realização, portanto, entendemos que o vício supracitado pode ser sanado com a apresentação de emenda objetivando a revogação da legislação existente, deixando, dessa maneira, a decisão sobre qual política pública será mais adequada ao município para os Vereadores através da continuidade do trâmite Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

III – DAS EMENDAS PROPOSTAS

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação se manifesta pela apresentação das seguintes Emendas:

EMENDA MODIFICATIVA

Fica alterado o art. 5º do Projeto de Lei passando a constar com a seguinte redação:

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal N° 956 de 10 de maio de 2013.

EMENDA ADITIVA

Fica acrescido o art. 6º ao Projeto de Lei com a seguinte redação:

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

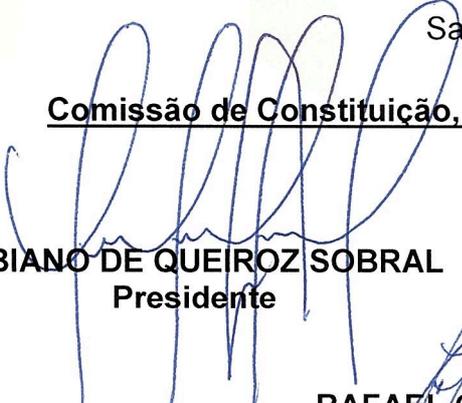
IV - QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO DE LEI Nº 011/2024

Quanto ao mérito do Projeto de Lei Legislativo nº 011/2024, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, e Redação emite seu parecer favorável ao prosseguimento do trâmite regimental, não havendo óbices ao seu impedimento, ao que cabe a essa Comissão analisar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 2024.

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação


FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
Presidente


CARLOS BRANDÃO
Vice-Presidente


RAFAEL CAMPANER
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**PROJETO DE LEI Nº012/2024.
DE 02 DE MAIO DE 2024.**

Súmula: “Altera dispositivo legal da Lei n. 952 de 10 de janeiro de 2013, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDARIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado a redação do Art. 4º da Lei 952 de 10 de janeiro de 2013 passando a constar a seguinte redação:

“(…).

Art. 4º Para os efeitos desta Lei considera-se táxi o veículo automotor, automóvel de aluguel destinado ao transporte de passageiros, cuja idade máxima dos veículos será de 10 (dez) anos, considerado como referência o ano de fabricação, devidamente registrado na FAZTRANS e licenciado na categorial "aluguel".

(…)”.

Art.2ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Fazenda Rio Grande, 02 de maio de 2024.

Marco Antônio Marcondes da Silva
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador Caio Szadkoski.



Justificativa

Considerando que a demanda por serviços de taxi, que já havia diminuído em consequência da entrada no mercado dos serviços de aplicativo, também caiu bastante em razão dos impactos trazidos pela pandemia, apresentamos o projeto em tela visando aumentar a idade máxima dos veículos empregados no serviço de Táxi, que atualmente é de 5 (cinco) anos. Propomos que essa idade máxima seja alterada para 10 (dez) anos, considerando como referência o ano de fabricação do veículo. Assim, se aprovarmos a presente proposta os taxistas de Fazenda Rio Grande terão um fôlego maior para recuperar o prejuízo causado pela pandemia, sem terem que desembolsar recursos para a substituição dos veículos e também não precisarão se preocupar com a burocracia dos financiamentos e das documentações para essa finalidade.

Fazenda Rio Grande, 02 de maio de 2024.

CAIO SZADKOSKI
Vereador



**PROJETO DE LEI N.º 014/2024.
DE 16 DE MAIO DE 2024.**

Súmula: *“Dispõe sobre a criação do projeto: Cuidando da Saúde Emocional dos Profissionais da Educação.”*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação do Projeto Cuidando da Saúde Emocional dos Profissionais da Educação, destinado aos profissionais da Rede Municipal de Ensino (Professores, Diretores, Documentador Escolar, Pedagogos e Auxiliar de Serviços Gerais), com o objetivo de suprir a necessidade da Rede Municipal de Ensino, propõe uma prática político-pedagógica que perpassa as ações voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a partir do diálogo entre a diversidade de saberes valorizando os saberes populares, a ancestralidade, o incentivo à produção individual e coletiva de conhecimentos pelo apoio emocional e saúde mental.

Parágrafo único. O projeto irá contemplar os profissionais da educação, os profissionais afastados ou em desvio de função por motivos de estresse físico e emocional.

Art. 2º. As diretrizes do programa são:

I – Garantir que todos os profissionais da Educação tenham apoio a saúde emocional e mental dentro da Secretaria Municipal de Educação;

II - Assegurar o apoio emocional dos profissionais da educação, que repercutirá no trabalho com as crianças e alunos de forma positiva;

III - Incentivar os cuidados com a saúde emocional e mental para uma melhor qualidade de vida e bem-estar.

Art. 3º. O projeto Cuidando da Saúde Emocional dos Profissionais da Educação consiste na formação continuada e atendimentos terapêuticos com pequenos e grandes grupos em espaço destinado pela Secretaria Municipal da Educação.

§1º A implantação do projeto tem caráter permanente e fará parte da Secretaria Municipal da Educação, que irá contar com profissionais da própria rede municipal de ensino que possuem as formações equivalentes.

§2º O projeto não terá custos para o Executivo Municipal.

§3º Os profissionais que irão compor o projeto, são professores concursados, com formações nas áreas das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde e serão convidados pela Secretaria Municipal da Educação para a execução do projeto. O projeto ainda irá contar com o trabalho voluntário de profissionais convidados (Nutricionistas, Educadores Físicos, Psicólogos, Psicoterapeutas, Terapeutas, Musicoterapeutas, Arteterapeutas, Psicomotricistas Relacionais e Médicos).



Art. 4º O benefício do Projeto: Cuidando da Saúde Emocional dos Profissionais da Educação é suprir uma necessidade da Rede Municipal de Ensino pelo apoio emocional, terapias e saúde mental, atuando para melhorias do estresse físico e emocional, dores, transtorno bipolar e Síndrome de Burnout, distúrbios alimentares, falta de clareza mental (lapsos de memória durante as atividades escolares), tensão excessiva, depressões, insônia, ansiedades, medos, bloqueios e traumas, fragilidade e falta de ação diante de obstáculos do dia a dia.

§ 1º O Projeto Cuidando da Saúde Emocional dos Profissionais da Educação deve:

- I - Garantir que todos os profissionais da Educação participem de momentos de formação, atendimentos e terapias para a promoção da saúde emocional;
- II - Promover atendimento totalmente gratuito para os profissionais da educação, podendo ser em grandes e pequenos grupos;
- IV - Realizar parceria com as demais Secretarias Municipais que possam contribuir com a promoção da saúde emocional e mental dos profissionais da Educação;
- V - Informar e divulgar para as Instituições de Ensino sobre as ações a ser implementadas;
- VI - Realizar palestras com Nutricionistas, Educadores Físicos, Psicólogos, Psicoterapeutas, Terapeutas, Musicoterapeutas, Arteterapeutas, Psicomotricistas Relacionais e Médicos;
- VII- Organizar grupos de apoio e rodas de conversas presenciais, utilizando espaços públicos;
- VIII - Separar os grupos por núcleos, utilizando como referência as instituições próximas, e a organização já existente na Secretaria Municipal de Educação;
- IX – Realizar o levantamento dos profissionais que estão afastados e em desvio de função;
- X – Construir uma rede de profissionais voluntários;
- XI – Fazer um levantamento dos profissionais que já estão sofrendo com algum transtorno emocional e mental.

Parágrafo único. Os dados e informações serão de uso para o projeto e dos profissionais participantes.

Art. 5. Esta lei será regulamentada por decreto, no que couber.

Art. 6. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 16 de maio de 2023.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Demonstrar um olhar atento e cuidadoso com a saúde e bem-estar dos profissionais da Educação; proporcionar momentos de formações e atendimentos terapêuticos para grandes e pequenos grupos, atuando como facilitadores das Práticas Integrativas e Complementares em saúde que são reconhecidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Em virtude do grande estresse físico e emocional, pois a profissão de professor em todos os tempos foi desafiadora, de acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), essa é classificada como uma das profissões mais estressantes. A pandemia, a violência sempre existente, porém, em evidência nos últimos tempos são alguns fatores que colocam em risco a saúde mental desses profissionais essenciais para a sociedade;

A partir da década de 1980, principalmente após a criação do SUS, ocorreu no Brasil o início da legitimação e institucionalização de abordagens terapêuticas denominadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de "Medicina Tradicional" e "Medicina Complementar / Alternativa" (MT/MCA).

No Brasil, embora haja várias denominações para essas modalidades de tratamento e cura como terapias alternativas, medicinas naturais, entre outras, o Ministério da Saúde, regulamentou as "Práticas Integrativas e Complementares" (PICs), em função de sua abordagem e caráter multiprofissional em saúde. Essas abordagens buscam estimular os mecanismos naturais de prevenção de agravos e a recuperação da saúde por meio de tecnologias eficazes e seguras, com ênfase em uma escuta acolhedora, que contribui para maior interação terapeuta/paciente, e na integração do ser humano com o meio e a sociedade. Também conta com uma visão ampliada do processo saúde/doença e com a promoção global do cuidado humano, inclusive o autocuidado.

O Ministério da Saúde em 2006 aprovou uma política pública para essas práticas denominada "Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares" (PNPICS) complementada em 2017 e 2018.

Em síntese, são esses os motivos que justificam a tal proposição.

Fazenda Rio Grande, 16 de maio de 2024.

PROFESSOR FABIANO FUBÁ